



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN
CNPJ: 01.616.269/0001-60

REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN**

Art. 1º A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Davinópolis Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 222/2015.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN
CNPJ: 01.616.269/0001-60

partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISA e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, no caso a SEDES, com atribuições de articulação e integração.

Dos Órgãos da CAISAN

Art. 5º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Pleno da CAISAN;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitês Técnicos; e V - Comitês Gestores.

Do Pleno da CAISAN

Art. 6º O Pleno da CAISAN é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 7º O Pleno da CAISAN é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes conforme ato de nomeação.

Art. 8º Compete ao Pleno da CAISAN as definidas no artigo primeiro deste regimento e demais regras do SISOAN.

Art. 9º O Pleno da CAISAN reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da Secretaria Executiva da CAISAN.

Art. 10 As deliberações do Pleno da CAISAN dependem da presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o caput, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 11. As deliberações do Pleno da CAISAN serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros. Parágrafo único. No caso de alteração do Regimento Interno, o mesmo será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Pleno da CAISAN, com direito a voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma desse regimento.

Art. 1.3 Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

Dos Comitês Técnicos

Art. 14. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno da CAISAN.

Art. 15. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios ao Pleno da CAISAN para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 16. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria que ensejou a sua instituição.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

§ 3º O Comitê Técnico de Monitoramento do PLANSA, dada a sua natureza, terá caráter permanente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Seção VI Dos Comitês Gestores

Art. 17. Os Comitês Gestores têm por finalidade apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersectoriais relativos à PNSAN, tal como definido pelo Pleno da CAISAN.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituírem.

Art. 18. A instituição de Comitês Gestores será aprovada pelo Pleno da CAISAN.

Art. 19. Os Comitês Gestores serão compostos por representantes das Secretarias, podendo ter a participação de convidados de outros órgãos e entidades públicas e da sociedade civil.

Art. 20. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN, da Secretaria-Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, naquilo que não importar aumento de despesa.

Art. 21. A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

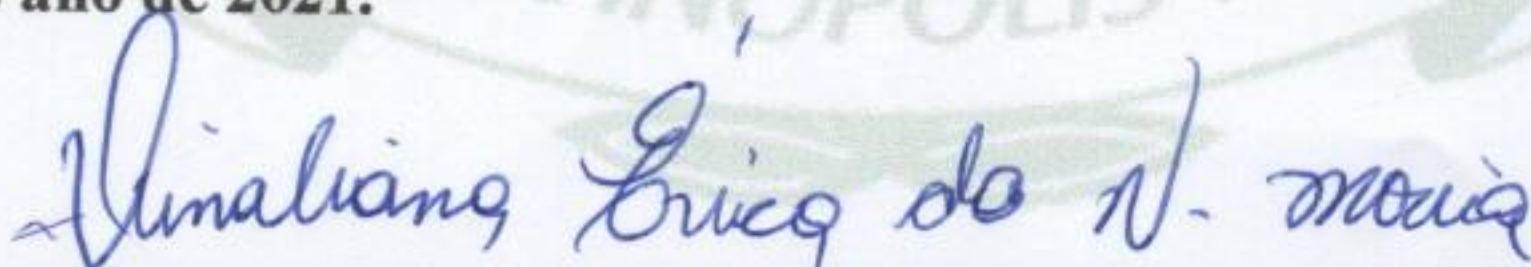
Art. 22. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 23. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno da CAISAN, respeitada a legislação em vigor.

Art. 24. As reuniões da CAISAN são trimestralmente, conforme calendário elaborado pelos membros da câmara.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.



DINALIANA ERICA DO NASCIMENTO MOREIRA

Presidente da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN


GREIZIELE ALMEIDA CRUZ

Secretária da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN